

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.183, DE 2009**

Modifica o código aeroportuário que denomina o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim.

**Autor:** Deputado Otávio Leite

**Relator:** Deputado Carlos Alberto Leréia

### **I - RELATÓRIO**

O objetivo deste projeto de lei, elaborado pelo ilustre Deputado Otávio Leite, é alterar o atual código aeroportuário do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, de “GIG”, para a sigla “RIO”, solicitando ao Poder Executivo as providências necessárias para essa mudança junto aos organismos internacionais de aviação civil e militar, especialmente à Associação Internacional de Transportes Aéreos – IATA.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle de tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito em questão, compete à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos da alínea “i” do inciso XV do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Otávio Leite propôs a alteração do código aeroportuário do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, de “GIG” para a sigla “RIO”, por acreditar que este último seria mais pertinente à cidade do Rio de Janeiro, a metrópole brasileira mais conhecida em todo o mundo. Para isso, o Poder Executivo precisaria solicitar aos organismos internacionais de aviação civil e militar, principalmente à Associação Internacional de Transportes Aéreos – IATA, que houvesse essa mudança.

O novo código aeroportuário “RIO” poderia, assim, proporcionar maior identificação à cidade do Rio de Janeiro para os milhares de viajantes nacionais e internacionais que se deslocam, diariamente, para e pelo aeroporto em questão.

Entretanto, o projeto de lei em análise apresenta, de imediato, uma dificuldade jurídica considerável: obriga o Poder Executivo a adotar providência que fere sua autonomia no trato da matéria. Embora a intenção explicitada nesta proposta apresente uma expressão da vontade legislativa, ela pode afetar e desvirtuar os poderes constitucionais envolvidos.

O que normalmente se adota para se obter resultados que extrapolam atividades parlamentares de natureza legislativa é o recurso a uma Indicação, proposta que sugere a adoção de providências a outro Poder. No caso específico, ao Ministério da Defesa, que poderia, então, implementar – ou não – a proposta em análise.

Além disso, é importante considerar que a Associação Internacional de Transportes Aéreos – IATA é uma organização de renome que abrange praticamente todas as nações e é extremamente rigorosa no cumprimento de suas atribuições. As informações de recebimento e distribuição de milhares de códigos aeroportuários veiculados em todos os países do mundo são fundamentais para controles de segurança de tráfego aéreo.

Dessa forma, alterar um simples código aeroportuário em algum lugar do mundo significa provocar essa mudança em todos os aeroportos internacionais, em todos os mapas aeroportuários, em todas as

agências de viagens localizadas nos cinco continentes, e durante muito tempo, pois bilhetes de passagens aéreas são comprados por milhares de pessoas bem antes das datas previstas para suas viagens.

Finalmente, ainda é necessário acrescentar que, se por algum motivo um país promover qualquer mudança em um código aeroportuário, a ele caberá toda a despesa consequente dessa alteração, no âmbito internacional.

Assim, pelas razões expostas, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.183, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado Carlos Alberto Leréia  
Relator